



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Brumadinho, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3474536418	10/05/2021 19:55	vale-1bi-perícia	Petição

SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO

ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, manifestar-se acerca da proposta de adequações apresentada pelo Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho – UFMG (ID. 3289496440), nos seguintes termos:

NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA

AO ACORDO GLOBAL

1. Esse MM. Juízo determinou à il. perita judicial, por meio do despacho de ID. 2940291488, que “...apresente nova proposta de trabalho, nos termos do acordo firmado”, em virtude do que o CTC-UFMG trouxe aos autos, em 27.04.21, “Proposta de adequações do Projeto Brumadinho-UFMG...” (ID. 3289496440).

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

2. Em que pese as nobres intenções externadas pela il. instituição perita, e falando sempre com o devido respeito, não se pode deixar de evidenciar, desde logo, que a proposta apresentada destoa substancialmente dos termos do Acordo Global celebrado entre as Partes e homologado judicialmente, bem como da determinação do referido despacho de ID. 2940291488.

3. Transcreva-se, pois, para comodidade do exame, o que previu o acordo em seu "Anexo XI", quanto às chamadas periciais:

"ANEXO XI - CHAMADAS PERICIAIS

1. As chamadas e subprojetos correlacionadas ao risco à saúde humana e risco ecológico (4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62, 67), serão aglutinadas e reajustadas para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico, devendo serem reavaliados e readequados os escopos e cronogramas para que se conforme à previsão da cláusula 3.8 e seguintes deste Acordo e apresentadas às Partes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias.

2. As chamadas e subprojetos correlacionadas aos direitos individuais e individuais homogêneos (2, 3, 55, 58) prosseguirão como perícias judiciais, com escopo atualmente delimitado.

3. As chamadas número 1 e 60 serão mantidas com seu escopo atual e natureza pericial, em virtude de seu caráter instrumental à implementação do Acordo.

4. As chamadas não mencionadas nos itens 1, 2 e 3 ficam extintas.

5. Os valores das chamadas e subprojetos já transferidos à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) e demais instituições gestoras, ficam incorporados ao orçamento da Instituição. O saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo. Os valores não transferidos das chamadas extintas ficam prejudicados." (sublinhou-se)

4. Portanto, o acordo exaustivamente discutido entre as partes, com a louvável coordenação do e. CEJUSC de 2º Grau, previu que:



- (i) As chamadas 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62 e 67 não mais prosseguirão como perícias judiciais e que *"...serão aglutinadas e reajustadas para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico [...] conforme a previsão da cláusula 3.8 e seguintes deste Acordo"*, nos termos do item "1" do Anexo XI;
- (ii) Apenas as chamadas 2, 3, 55 e 58 (correlacionadas aos direitos individuais e individuais homogêneos) e 1 e 60 (caráter instrumental) prosseguirão como perícias judiciais, nos termos dos itens "2" e "3" do Anexo XI;
e
- (iii) As demais chamadas (24, 27, 28, 30, 33, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 63, 64, 65 e 66) ficam extintas.

5. O acordo celebrado entre as partes e homologado judicialmente, como se vê, dispôs de forma clara e objetiva sobre todas as chamadas periciais.

6. E nem poderia ser diferente, uma vez que o Acordo, antes disso, resultou na extinção da quase totalidade dos pedidos formulados nas respectivas ações (cf. Cláusula 11.20, 11.21 e Anexo VII), motivo pelo qual estipulou-se o prosseguimento apenas as chamadas periciais correlacionadas aos pedidos não extintos (direitos individuais e individuais homogêneos), afóra aquelas de caráter instrumental (Chamadas 1 e 60).

7. A Cláusula 11.22 do Acordo, não por outra razão, dada a extinção dos correspondentes pedidos (cf. anterior Cláusula 11.21), dispôs que:



"11.22 A homologação judicial deste Acordo, com a extinção dos pedidos estabelecidos no Anexo VII, levará ao encerramento das chamadas da perícia judicial a eles referentes, conforme Anexo XI." (grifou-se e destacou-se)

8. Anote-se, por fim, relativamente às chamadas mencionadas no item "1" do Anexo XI, que a sua aglutinação e readequação "*para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico*" (ERSHRE), seguiu o que prevê a Cláusula 3.8 e seguintes do Acordo, *verbis*:

"3.8. Será dada continuidade aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), contratados e custeados pela Vale, e auditados nos termos do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019 (Inquérito Civil nº MPMG 0090.16.000311-8), obedecendo às normas, diretrizes, indicadores e metodologia já aprovadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos competentes.

3.8.1. O auxiliar técnico do Juízo competente para execução deste Acordo acompanhará a realização do ERSHRE, observado o cronograma deste, tomando ciência e podendo manifestar-se, com objetivo de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC. Nestas hipóteses, o auxiliar técnico do Juízo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar-se nas hipóteses mencionadas acima, prorrogáveis, fundamentadamente e uma única vez, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

[...]

3.8.8. Havendo divergência entre as partes quanto ao resultado do estudo e obrigações decorrentes previstas nesta cláusula fica ressalvada expressamente a possibilidade de submeter a questão à apreciação do juízo competente, na forma do artigo 518 do CPC." (grifou-se e destacou-se)

9. Portanto, conforme decidiram as partes consensualmente, após exaustivas discussões com o envolvimento de todas as instituições comprometidas, os Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE) deverão perseguir extrajudicialmente, sem prejuízo do mero **acompanhamento** do auxiliar técnico do Juízo, com objetivo, expresso, "*...de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC*" — não se tratando, portanto, de prosseguimento de perícia judicial, insista-se nesse ponto.



10. Foram esses, em linhas inequívocas, os termos expressamente pactuados entre as partes e homologados pelo e. TJMG.

11. Não obstante a minuciosa redação do Acordo, a il. perita judicial apresenta em sua proposta, dentre outros pontos, as seguintes sugestões que, com renovadas vênias, contrariam o que restou pactuado entre as partes:

- (i) manutenção do escopo original (e aglutinação) de subprojetos **expressamente extintos** pelo Acordo Global, nos termos Cláusula 11.22 e do item "4" do Anexo XI do Acordo;
- (ii) manutenção como "estudo de apoio" de subprojetos **expressamente extintos** pelo Acordo Global, nos termos Cláusula 11.22 e do item "4" do Anexo XI do Acordo;
- (iii) extinção "com a incorporação dos aspectos individuais homogêneos ao Subprojeto 3" de subprojetos **expressamente extintos** pelo Acordo Global, nos termos Cláusula 11.22 e do item "4" do Anexo XI do Acordo; e
- (iv) manutenção do escopo original de praticamente todas as Chamadas que, na realidade, segundo a Cláusula 3.6 e seguintes e item "1" do Anexo XI do Acordo, devem ser aglutinadas e ter seu escopo readequado, unicamente, para **acompanhamento do ERSHRE**.

12. Essencialmente, portanto (como se observa do quadro anexo, para melhor visualização), o CTC-UFMG apresenta proposta de prosseguimento dos trabalhos periciais em 62 das 67 chamadas — embora ressaltando, em três delas, "extinção com a incorporação dos aspectos individuais homogêneos ao Subprojeto 3" ou "extinção, sendo possível a adequação para identificação de danos individuais homogêneos" —; além de



sugerir a manutenção do escopo original da maior parte das Chamadas que devem ser aglutinadas e reajustadas apenas para o acompanhamento do ERSHRE.

13. Com efeito, a proposta de ID. 3289496440, a toda evidência, extrapola os termos do acordo exaustivamente debatido entre as partes e homologado judicialmente, ao passo que hipotética readequação do Projeto Brumadinho nos termos sugeridos significaria, na prática, o prosseguimento de perícia judicial sem processo (lide) em curso, alheia ao efeito extintivo da sentença homologatória na relação jurídico-processual; para além da ínsita insegurança jurídica que eventual relativização da eficácia da transação traria às partes e ao processo de reparação, inclusive na contramão do que orienta o art. 3º, §§2º e 3º, do Código de Processo Civil.

ORÇAMENTO PACTUADO

14. Não se pode perder de vista, por fim, que o Acordo Global prevê, no item "5" de seu Anexo XI, no que tange ao orçamento da perícia judicial, que *"...o saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo". Confira-se:*

"5. Os valores das chamadas e subprojetos já transferidos à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) e demais instituições gestoras, ficam incorporados ao orçamento da Instituição. O saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo. Os valores não transferidos das chamadas extintas ficam prejudicados."

15. Por mais essa razão, afigura-se relevante e impositiva a estrita observância dos termos do Acordo Global, inclusive para que haja a devida compatibilização do orçamento pactuado entre as partes, o que, a toda evidência, seria inviável em função da proposta de ID. 3289496440.



INDEVIDA CONTINUIDADE
COLETA COMUNICADA ÀS PARTES

16. Por fim e por oportuno, a VALE noticia a esse MM. Juízo que se encontra em andamento programação de coletas de ao menos uma chamada, d.v., contrariamente ao que dispõe o Acordo Global.

17. Conforme comunicação recebida pela empresa em 26.04.21 (comunicações anexadas - doc. 1), está prevista para ser realizada, entre os dias 09.05 e 12.08.21, "Coleta de amostras de solos e rejeitos na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão, Brumadinho, MG", correlacionada à Chamada 8.

18. O Subprojeto 8, no entanto e como já demonstrado, ainda deverá ser aglutinado e readequado "para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico" (ERSHRE), nos exatos termos da Cláusula 3.8 e seguintes, e Anexo XI do Acordo Global.

19. Ou seja, a referida chamada pericial não apenas pende de readequação (ainda não aprovada), como, sobretudo, nos termos da Cláusula 3.8, não deverá prosseguir com o escopo de perícia judicial, sendo manifestamente indevido o prosseguimento de coletas pela il. perita judicial após a celebração da transação da qual foi cientificada.

20. Dessa forma, para que se evite o prosseguimento de atividades que não se compatibilizam com a transação já homologada, a VALE requerer a esse MM. Juízo que se digne oficiar a il. perita para que paralise imediatamente as atividades das Chamadas referidas pelos itens "1" e "4" do Anexo XI do Acordo Global, até ulterior determinação de V.Exa.

21. Relembre-se, nesse particular, o item "5" do referido Anexo da transação prevê "*...o saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo*", sendo, também por isso, relevante a imediata paralisação dos subprojetos abrangidos pelos itens "1" e "4" do Anexo,



para que não haja indevido despêndio dos recursos já transferidos, a serem destinados para as chamadas que prosseguirão.

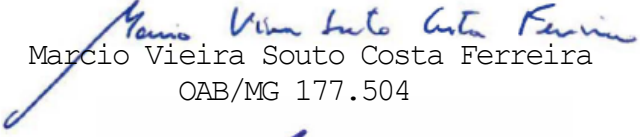
* * *

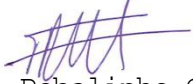
22. Diante o exposto, confia a VALE em que V.Exa. oficializará a il. perita judicial (CTC-UFMG) para que (i) apresente nova proposta de trabalho/readequação do Projeto Brumadinho em estrita observância ao que prevê o Acordo Global homologado, bem como para que (ii) paralise, de imediato, as atividades dos Subprojetos abrangidos pelos itens "1" e "4" do Anexo XI do Acordo Global, nos termos acima requeridos.

Nestes termos,
P.deferimento.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2021.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

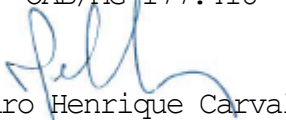

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

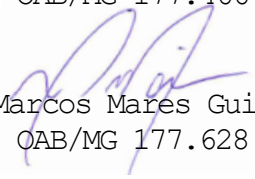

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848



Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

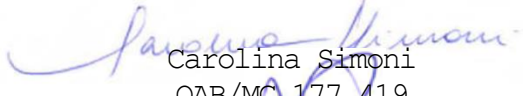

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

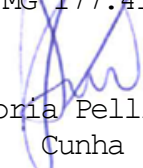

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420

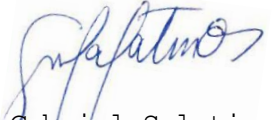

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

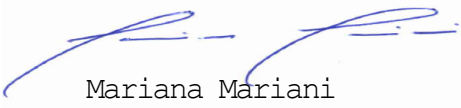

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

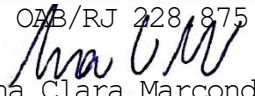

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da
Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

ANEXO

Chamada	Previsão no acordo	Sugestão UFMG
1	Mantida como perícia judicial	Manutenção do escopo original
2	Mantida como perícia judicial	Manutenção do escopo original
3	Mantido como perícia judicial	Manutenção do escopo original. É possível e adequada a incorporação de algumas atividades referentes aos subprojetos 39 (Impacto nas Populações Ribeirinhas) e 40 (Impactos na Educação), posto que tal ajuste tem pertinência técnica, metodológica e de escopo, e sem conflito com os termos do acordo.
4	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
5	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
6	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
7	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
8	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
9 e 11	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
10 e 13	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
12	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
14	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
15	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
16	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
17 e 19	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
18 e 21	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
20	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
22	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original



23	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
24	Extinção	Extinção
25	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
26	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
27	Extinção	Aglutinar os Subprojetos 27 a 33
28	Extinção	Aglutinar os Subprojetos 27 a 34
29	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 27 a 33
30	Extinção	Aglutinar os Subprojetos 27 a 36
31	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 27 a 33
32	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 27 a 33
33	Extinção	Aglutinar os Subprojetos 27 a 38
34	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
35	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 35 e 36
36	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 35 e 36
37	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
38	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
39	Extinção	Extinção com a incorporação dos aspectos individuais homogêneos ao Subprojeto 3
40	Extinção	Extinção com a incorporação dos aspectos individuais homogêneos ao Subprojeto 3
41 e 42	Extinção	Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio
43	Extinção	Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio
44	Extinção	Extinção
45	Extinção	Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio
46	Extinção	Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio
47	Extinção	Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio
48 e 66	Extinção	Extinção, sendo possível a adequação para identificação de danos individuais homogêneos
49	Extinção	Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio
50	Extinção	Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio
51	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 51 e 52
52	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 51 e 52



53	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 53 e 54
54	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 53 e 54
55	Mantido como perícia judicial	Manutenção do escopo original
56	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
57	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Extinção
58	Manutenção como perícia judicial	Manutenção do escopo original
59	Extinção	Extinção
60	Manutenção como perícia judicial	Manutenção do escopo original
61	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 61 e 64
62	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
63	Extinção	Extinção
64	Extinção	Aglutinar os Subprojetos 61 e 64
65	Extinção	Manutenção do escopo original
67	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original

